



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.415/25
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO – I

DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, de acordo com cada modalidade existente no município de Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Apoio: Diretor de Atenção Básica, Responsável Técnico pelo controle de frequência, Coordenador de Sistemas de Saúde, Coordenador de Controle e Avaliação dos indicadores, Coordenador de Saúde Bucal e Coordenador da eMulti com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

CAPÍTULO – II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 2º - De acordo com o “Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores avaliados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, EMulti e Saúde Bucal.

§ 1º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o “critério” de desempenho individual por equipe, mensalmente e

C *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações, ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE e REGULAR, e valor correspondente para cada equipe, conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. Será criada mediante uma portaria a Comissão Municipal do Programa de Incentivo de Desempenho e Qualidade, constituída por (05) cinco membros, que ficará responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, sem custo para o Executivo, composta por 1 (um) representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde vinculado a Atenção Básica;
- II - Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;
- III - Equipe E-MULTI, indicado pela equipe;
- IV - Equipe Saúde Bucal, indicado pelas equipes;
- V - Agentes Comunitários de Saúde, indicado pelas equipes.

CAPÍTULO – III

DO PAGAMENTO

Art. 4º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, pagando-se retroativos.

§ 1º - O valor correspondente aos servidores será rateado, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 5º - O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, ESB, e-MULTI, equipe de apoio de acordo com o valor repassado, respeitado os indicadores estabelecidos a cada equipe avaliada pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "Bom" até a disponibilização das informações.

Art. 8º - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença com ou sem Vencimento por mais de trinta dias, proporcional ao período afastado (mês);

IV – Ter 2 (duas) faltas sem justificativa no quadrimestre;

V – Apresentar atestados/declarações de saúde ou certidões, superiores a 2 (dois) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

VI – Licença paternidade, maternidade, gala ou por adoção;

VII – Afastamento para atividades políticas;

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - Em todos esses casos nos quais o profissional perder o direito ao incentivo, o valor será rateado entre os demais profissionais habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - IV DA DISTRIBUIÇÃO (RATEIO) DE VALORES

Art. 9º - O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes e a distribuição dos valores referentes, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§ 1º - Equipe Estratégia Saúde da Família (ESF):

I - 17% (dezessete por cento), do repasse global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade para os Médicos que compõem a equipe habilitada e vinculada no INE/CNES;

II – 9% (nove por cento), do repasse global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade para os Enfermeiros que compõem a equipe mínima habilitada e vinculada no INE/CNES;

III – 68% (sessenta e oito por cento), do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade de forma igualitária (rateio) para Técnico/Auxiliar de enfermagem, escriturários, farmacêuticos, agente comunitário de saúdes, agente de controle de endemias, serviços gerais e demais profissionais que compõem a equipe vinculada no INE/CNES;

III - 6% (seis por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município serão destinados aos profissionais de apoio técnico: Diretor da APS, Assessor da APS, Coordenador de Sistema e de Controle e Avaliação.

§ 2º – Equipe Saúde Bucal (ESB):

I – 95% (noventa e cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores de cada equipe do componente de qualidade, de forma igualitária (rateio) para os profissionais (Odontólogos, Auxiliar e/ou Técnico Saúde Bucal).

II – 5% (cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município será destinado ao profissional de apoio técnico: Coordenador de Saúde Bucal.

§ 3º – Equipe EMULTI:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – 95% (noventa e cinco por cento) do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores, de forma igualitária (rateio) para os profissionais que compõem a equipe vinculada no INE da equipe.

II - 5% (cinco por cento), do repasse do valor global obtido pelo alcance dos indicadores do componente de qualidade do município será destinado ao profissional de apoio técnico: Assessor da Diretoria Administrativa, responsável pelo controle de assiduidade dos profissionais da saúde.

Parágrafo Único - A remuneração total dos servidores públicos municipais, incluídas as vantagens pessoais e gratificações de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O acompanhamento no âmbito municipal acontecerá através da Comissão citada no Art. 3º e 01 (um) representante da gestão municipal realizado mensal e quadrimestral.

§ 1º - O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), o poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os ajustes necessários através de Decreto.

§ 2º - O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de junho de 2025.

§ 1º - Fará jus ao pagamento retroativo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2025, com a classificação “Bom” do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 somente os servidores que desempenhavam as funções contempladas no Art. 9º. no período citado.

Art. 12 - Em casos de alterações na legislação federal que regulamenta o financiamento da APS, o poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os ajustes necessários através de Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.270/2023 de 11/12/2023, Lei nº 3.267/2023 de 11/12/2023 e parcialmente a Lei nº 3.196/2022 de 01/12/2022 relativo à produtividade dos médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 18 de dezembro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00

eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Indicadores do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS.

Grupo	Indicadores	Método cálculo
Equipe de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família	Cuidado da pessoa com diabetes	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Mais acesso à Atenção Primária à Saúde	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Cuidado da gestante e puérpera	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da pessoa com hipertensão	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da pessoa idosa	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
Equipe de Saúde Bucal	Cuidado no desenvolvimento infantil	Soma boas práticas sobre população vinculada à condição
	Primeira consulta odontológica programada na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Tratamento odontológico concluído na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Taxa de exodontias na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Escovação supervisionada na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Procedimentos odontológicos preventivos na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
Equipe Multiprofissional	Tratamento restaurador atraumático na APS	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total
	Ações interprofissionais realizadas pela eMulti	Percentual procedimentos específicos em relação à ação sobre total